



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 55.692.537/0001-51, com endereço principal situado na Rodovia Marechal Rondon, KM 319, S/N, Fazenda Monte Alegre, Agudos/SP, CEP 17.139-899 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e na Portaria PGFN n.º 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.



1.2. O passivo fiscal da requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União ("Dívida Ativa") e do FGTS indicados no Anexo I e IV. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada").

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.4. Enquanto a Transação estiver ativa, fica autorizada a migração dos débitos transacionados para futuros programas de regularidade fiscal, tais como anistias, parcelamentos ou mesmo editais de transação que apresentem condições mais benéficas à Requerente.

1.5. Caso haja a migração dos débitos aqui transacionados, serão mantidos os benefícios concedidos relativamente às parcelas vencidas e liquidadas, vedada a acumulação e/ou transferência de descontos e benefícios entre a presente transação e o futuro programa de regularidade fiscal.

1.6. Os débitos que forem inscritos em DAU após o aceite expresso por parte da requerente (desde que o período de apuração seja até a data da assinatura do presente Termo), hoje sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), serão incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, **vedada a redução do montante principal**, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), o que implica numa média concedida aproximada de 47,87% (quarenta e sete vírgula oitenta e sete por cento) no presente acordo, conforme detalhado no Anexo II;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) e a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações sucessivas e lineares, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 56,64% (cinquenta e seis vírgula sessenta e quatro por cento) do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, conforme detalhado no Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.5. Pagamento da Dívida Transacionada CSSP202301690 nos moldes da modalidade 7, com percentual global de desconto de 47,49% e pagamento do saldo à vista, conforme detalhado no Anexo IV e V;

2.1.6. Pagamento da Dívida Transacionada FGSP201802358 FGSP202001778 FGSP202100022 FGSP202102945 FGSP202301689 nos moldes da modalidade 20, com percentual global de desconto de 29%, pagamento do saldo remanescente em 48 parcelas no valor de R\$ 37.009,76, conforme detalhado no Anexo IV e V.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada – Demais Débitos – e para a Dívida Transacionada - Previdenciária,



de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. Os valores descritos no item 2.5 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito nos itens 2.1.3 e 2.1.4, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.7. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação, ficando vedada a desistência unilateral por parte da requerente.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade pelo pagamento da integralidade do débito, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 6 (três) parcelas consecutivas ou 9 (nove)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos em face de uma ou ambas, nos termos dos arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias.

6.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o víncio ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.



6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.
- 7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (**SEI nº 19839.004880/2024-44**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

- 8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

Anexo IV: Plano de pagamento dos débitos do FGTS.

Anexo V: Simulação da transação dos débitos do FGTS.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU



Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional



Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região



Mariana Fagundes Lellis Vieira

Coordenadora-Geral de Negociação da Procuradoria-Geral Adjunto da Dívida Ativa da
União e do FGTS



Venicius Tobias

Requerente



ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

**Dívida Transacionada – Total de R\$ 28.472.015,58 (Vinte e oito milhões,
quatrocentos e setenta e dois mil, quinze reais e cinquenta e oito centavos)**

(Valores atualizados para setembro de 2024)

- Demais Débitos – Total de R\$ 12.673.120,85 (Doze milhões, seiscentos e
setenta e três mil, cento e vinte reais e oitenta e cinco centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 20 118290-14	Em cobrança	231.021,67
80 2 21 075444-01	Em cobrança	217.906,53
80 2 21 090803-05	Em cobrança	170.130,64
80 2 21 117171-61	Em cobrança	9.198,02
80 2 21 133138-15	Em cobrança	7.331,83
80 2 21 164546-73	Em cobrança	19.625,77
80 2 22 024214-00	Em cobrança	23.282,62
80 2 22 056995-66	Em cobrança	39.219,45
80 2 23 032817-01	Em cobrança	1.509,24
80 2 23 069234-37	Em cobrança	7.479,65
80 2 23 091513-03	Em cobrança	59.834,75
80 3 19 000237-44	Em cobrança	255.441,22
80 3 19 003409-87	Em cobrança	358.362,87
80 3 20 003506-74	Em cobrança	51.244,89
80 3 21 004046-28	Em cobrança	90.646,10
80 3 21 005063-82	Em cobrança	624.907,08
80 3 23 004875-27	Em cobrança	997.992,54
80 5 15 016770-01	Em cobrança	7.889,47
80 5 15 016771-92	Em cobrança	836,16
80 5 18 000215-74	Em cobrança	55.952,14
80 6 19 006463-36	Em cobrança	160.974,54



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 19 107761-51	Em cobrança	47.004,43
80 6 19 107762-32	Em cobrança	1.209.603,21
80 6 20 138836-78	Em cobrança	215.290,29
80 6 20 225190-02	Em cobrança	1.191.274,33
80 6 21 150763-64	Em cobrança	920,48
80 6 21 150764-45	Em cobrança	1.614.891,37
80 6 21 179815-01	Em cobrança	1.876.010,14
80 6 21 179817-73	Em cobrança	21.609,03
80 6 21 239410-01	Em cobrança	9.910,48
80 6 21 265046-72	Em cobrança	1.631,34
80 6 21 265049-15	Em cobrança	9.023,68
80 6 21 313101-39	Em cobrança	9.896,46
80 6 22 050100-95	Em cobrança	111.223,78
80 6 22 050209-96	Em cobrança	18.715,36
80 6 22 142382-65	Em cobrança	27.206,24
80 6 23 021108-99	Em cobrança	2.293,02
80 6 23 144697-73	Em cobrança	138.044,58
80 6 23 144701-94	Em cobrança	123.728,84
80 6 23 150394-62	Em cobrança	5.696,43
80 6 23 202545-20	Em cobrança	931.627,70
80 6 23 202596-70	Em cobrança	2.286,58
80 6 23 202693-90	Em cobrança	39.949,63
80 7 19 035461-35	Em cobrança	54.050,83
80 7 19 035462-16	Em cobrança	272.884,36
80 7 20 032483-57	Em cobrança	46.740,42
80 7 20 054077-54	Em cobrança	254.541,74
80 7 21 041925-19	Em cobrança	356.629,14
80 7 21 049853-49	Em cobrança	463.249,12
80 7 22 015428-55	Em cobrança	24.147,40
80 7 23 055972-57	Em cobrança	202.253,26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

- **Débitos previdenciários – Total de R\$ 15.798.894,73 (Quinze milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
130384763	Em cobrança	176.758,49
130384771	Em cobrança	562.561,28
133391370	Em cobrança	234.081,30
133391388	Em cobrança	778.837,31
142569151	Em cobrança	186.224,56
142569160	Em cobrança	600.132,68
143090143	Em cobrança	55.750,24
143090151	Em cobrança	205.141,85
143090356	Em cobrança	58.355,87
143090364	Em cobrança	200.522,54
143090607	Em cobrança	58.603,44
143090615	Em cobrança	198.937,66
150919034	Em cobrança	244.325,05
150919042	Em cobrança	1.189.333,63
158373375	Em cobrança	65.895,01
158373383	Em cobrança	620.202,46
158942710	Em cobrança	459,84
158942728	Em cobrança	214.642,79
160608970	Em cobrança	128.314,26
160608988	Em cobrança	1.575.289,34
160609020	Em cobrança	143.911,27
160609038	Em cobrança	451.036,88
178706922	Em cobrança	10.464,46
183260279	Em cobrança	23.901,88
198572298	Em cobrança	153.112,74
198572301	Em cobrança	7.490,10



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 304949-32	Em cobrança	26.940,12
80 4 21 304950-76	Em cobrança	238.984,69
80 4 21 304961-29	Em cobrança	558.737,04
80 4 21 304962-00	Em cobrança	1.353.650,02
80 4 21 304963-90	Em cobrança	8.590,06
80 4 21 304964-71	Em cobrança	164.210,58
80 4 21 304965-52	Em cobrança	13.136,65
80 4 21 304966-33	Em cobrança	59.556,39
80 4 21 304967-14	Em cobrança	12.470,20
80 4 21 304968-03	Em cobrança	13.494,93
80 4 21 457328-50	Em cobrança	205.061,52
80 4 21 457329-31	Em cobrança	481.937,80
80 4 21 457330-75	Em cobrança	58.332,40
80 4 21 457331-56	Em cobrança	23.332,89
80 4 21 457332-37	Em cobrança	34.999,42
80 4 21 457333-18	Em cobrança	71.197,99
80 4 21 457334-07	Em cobrança	4.966,36
80 4 21 457335-80	Em cobrança	4.666,50
80 4 21 457336-60	Em cobrança	13.999,66
80 4 21 519651-52	Em cobrança	2.859,78
80 4 21 519652-33	Em cobrança	4.766,29
80 4 21 519653-14	Em cobrança	41.639,47
80 4 21 519654-03	Em cobrança	100.518,78
80 4 21 519655-86	Em cobrança	7.149,46
80 4 21 519656-67	Em cobrança	11.915,78
80 4 21 519657-48	Em cobrança	953,24
80 4 21 519658-29	Em cobrança	7.149,46
80 4 21 616310-60	Em cobrança	85.475,92
80 4 21 616311-41	Em cobrança	205.667,40
80 4 21 616312-22	Em cobrança	5.895,78
80 4 21 616313-03	Em cobrança	14.739,50
80 4 21 616314-94	Em cobrança	9.826,30
80 4 21 616315-75	Em cobrança	14.739,50



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 616316-56	Em cobrança	24.565,86
80 4 21 616317-37	Em cobrança	1.965,22
80 4 22 225913-65	Em cobrança	9.131,73
80 4 22 225914-46	Em cobrança	13.697,60
80 4 22 225915-27	Em cobrança	22.829,36
80 4 22 225916-08	Em cobrança	74.963,12
80 4 22 225917-99	Em cobrança	1.826,31
80 4 22 225918-70	Em cobrança	5.479,04
80 4 22 225919-50	Em cobrança	190.054,15
80 4 22 225920-94	Em cobrança	13.697,60
80 4 22 308634-09	Em cobrança	2.695,38
80 4 22 308635-90	Em cobrança	1.617,22
80 4 22 308636-70	Em cobrança	4.043,08
80 4 22 308637-51	Em cobrança	53.907,88
80 4 22 308638-32	Em cobrança	539,05
80 4 22 308639-13	Em cobrança	21.211,99
80 4 22 308640-57	Em cobrança	4.043,08
80 4 22 308641-38	Em cobrança	6.738,46
80 4 23 439370-33	Em cobrança	151.340,58
80 4 23 439371-14	Em cobrança	36.321,60
80 4 23 439372-03	Em cobrança	12.107,10
80 4 23 439373-86	Em cobrança	60.536,17
80 4 23 440058-00	Em cobrança	534.980,84
80 4 23 440271-03	Em cobrança	1.264.956,92
80 4 23 440272-94	Em cobrança	236.688,75
80 4 23 440273-75	Em cobrança	6.961,59
80 4 23 440497-78	Em cobrança	216.868,82
80 4 23 440498-59	Em cobrança	28.242,75
80 4 23 440499-30	Em cobrança	576.998,73
80 4 23 440500-08	Em cobrança	70.606,99
80 4 23 440501-99	Em cobrança	42.364,15
80 4 23 440502-70	Em cobrança	16.945,53
80 4 23 440503-50	Em cobrança	5.648,42



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 23 440504-31

Em cobrança

78.470,85

- Débitos do FGTS – Total de R\$ 2.481.868,30 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
CSSP202301690	Em cobrança	9.402,86
FGSP201802358	Em cobrança	435.377,69
FGSP202001778	Em cobrança	425.709,19
FGSP202100022	Em cobrança	232.631,80
FGSP202102945	Em cobrança	196.063,45
FGSP202301689	Em cobrança	1.182.683,31



ANEXO II – Do plano de pagamento¹

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 28.472.015,58
ENTRADA	NÃO SE APLICA
GARANTIA	NÃO SE APLICA
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	47,87%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 14.841.185,83
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN (valor do crédito disponível R\$ 8.406.720,33)	56,64%
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	R\$ 6.434.465,50
SALDO NEGOCIADO DEMAIS DÉBITOS	R\$ 3.029.171,82
PRAZO PARA PAGAMENTO DEMAIS DÉBITOS	60
VALOR DAS PRESTAÇÕES (DEMAIS DÉBITOS) - equivalente a 1,67% do saldo negociado	R\$ 50.486,20
SALDO NEGOCIADO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 3.405.293,68
PRAZO PARA PAGAMENTO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	60
VALOR DAS PRESTAÇÕES (PREVIDENCIÁRIO) – equivalente a 1,67% do saldo negociado	R\$ 56.754,89

1 Valores consolidados para setembro de 2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
130384763	78.202,98	53.455,16	15.640,60	29.459,75	176.758,49	55,76%
130384771	248.866,31	170.161,50	49.773,26	93.760,21	562.561,28	55,76%
133391370	105.845,68	68.052,93	21.169,14	39.013,55	234.081,30	54,78%
133391388	352.260,05	226.319,01	70.452,03	129.806,22	778.837,31	54,77%
142569151	89.119,38	48.243,87	17.823,88	31.037,43	186.224,56	52,14%
142569160	287.207,57	155.461,47	57.441,53	100.022,11	600.132,68	52,14%
143090143	27.216,48	13.798,75	5.443,30	9.291,71	55.750,24	51,18%
143090151	100.147,36	50.774,70	20.029,48	34.190,31	205.141,85	51,18%
143090356	28.288,00	14.684,29	5.657,60	9.725,98	58.355,87	51,53%
143090364	97.203,26	50.458,21	19.440,65	33.420,42	200.522,54	51,53%
143090607	28.302,63	14.873,04	5.660,53	9.767,24	58.603,44	51,70%
143090615	96.077,30	50.488,62	19.215,46	33.156,28	198.937,66	51,70%
150919034	120.145,80	59.429,24	24.029,17	40.720,84	244.325,05	50,83%
150919042	585.570,38	288.426,94	117.114,04	198.222,27	1.189.333,63	50,76%
158373375	32.777,95	15.578,97	6.555,59	10.982,50	65.895,01	50,26%
158373383	309.491,87	145.445,15	61.898,36	103.367,08	620.202,46	50,10%
158942710	230,97	106,04	46,19	76,64	459,84	49,77%
158942728	107.810,84	49.495,97	21.562,18	35.773,80	214.642,79	49,77%
160608970	65.462,98	28.372,97	13.092,60	21.385,71	128.314,26	48,98%
160608988	799.951,02	352.799,89	159.990,21	262.548,22	1.575.289,34	49,22%
160609020	73.954,51	31.180,64	14.790,91	23.985,21	143.911,27	48,61%
160609038	231.780,72	97.727,20	46.356,15	75.172,81	451.036,88	48,61%
178706922	5.091,61	2.610,46	1.018,31	1.744,08	10.464,46	51,34%
183260279	10.353,37	7.494,19	2.070,67	3.983,65	23.901,88	56,68%
198572298	84.168,41	38.191,30	16.833,69	13.919,34	153.112,74	45,03%
198572301	4.128,31	1.855,20	825,67	680,92	7.490,10	44,88%
80 2 20	117.641,12	51.348,73	23.528,21	38.503,61	231.021,67	49,08%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

118290-14						
80 2 21 075444-01	113.535,29	45.346,49	22.707,00	36.317,75	217.906,53	47,90%
80 2 21 090803-05	90.493,82	33.183,08	18.098,64	28.355,10	170.130,64	46,81%
80 2 21 117171-61	4.954,12	1.720,08	990,82	1.533,00	9.198,02	46,14%
80 2 21 133138-15	3.955,90	1.362,79	791,17	1.221,97	7.331,83	46,04%
80 2 21 164546-73	10.640,02	3.586,83	2.127,96	3.270,96	19.625,77	45,79%
80 2 22 024214-00	12.712,25	4.147,53	2.542,41	3.880,43	23.282,62	45,40%
80 2 22 056995-66	21.788,30	6.536,99	4.357,59	6.536,57	39.219,45	44,45%
80 2 23 032817-01	813,88	281,06	162,76	251,54	1.509,24	46,07%
80 2 23 069234-37	4.550,95	1.338,57	910,17	679,96	7.479,65	39,16%
80 2 23 091513-03	38.200,27	8.554,97	7.639,99	5.439,52	59.834,75	36,16%
80 3 19 000237-44	127.375,92	60.016,60	25.475,17	42.573,53	255.441,22	50,13%
80 3 19 003409-87	175.535,33	87.993,36	35.107,04	59.727,14	358.362,87	51,02%
80 3 20 003506-74	27.005,69	10.297,26	5.401,13	8.540,81	51.244,89	47,30%
80 3 21 004046-28	47.551,42	18.476,73	9.510,27	15.107,68	90.646,10	47,54%
80 3 21 005063-82	333.872,89	120.108,47	66.774,54	104.151,18	624.907,08	46,57%
80 3 23 004875-27	633.144,31	147.492,82	126.628,82	90.726,59	997.992,54	36,56%
80 4 21 304949-32	14.395,64	5.175,38	2.879,08	4.490,02	26.940,12	46,56%
80 4 21 304950-76	127.360,35	46.321,52	25.472,04	39.830,78	238.984,69	46,71%
80 4 21 304961-29	297.668,75	108.411,85	59.533,60	93.122,84	558.737,04	46,72%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 304962-00	722.046,11	261.586,46	144.409,12	225.608,33	1.353.650,02	46,66%
80 4 21 304963-90	4.550,32	1.698,02	910,05	1.431,67	8.590,06	47,03%
80 4 21 304964-71	87.483,64	31.861,83	17.496,68	27.368,43	164.210,58	46,72%
80 4 21 304965-52	6.998,64	2.548,88	1.399,69	2.189,44	13.136,65	46,72%
80 4 21 304966-33	31.728,84	11.555,76	6.345,73	9.926,06	59.556,39	46,72%
80 4 21 304967-14	6.600,38	2.471,39	1.320,07	2.078,36	12.470,20	47,07%
80 4 21 304968-03	7.253,90	2.541,11	1.450,77	2.249,15	13.494,93	46,25%
80 4 21 457328-50	110.213,60	38.628,33	22.042,67	34.176,92	205.061,52	46,25%
80 4 21 457329-31	259.031,88	90.776,62	51.806,34	80.322,96	481.937,80	46,25%
80 4 21 457330-75	31.351,95	10.988,02	6.270,37	9.722,06	58.332,40	46,25%
80 4 21 457331-56	12.540,77	4.395,18	2.508,13	3.888,81	23.332,89	46,25%
80 4 21 457332-37	18.811,17	6.592,81	3.762,21	5.833,23	34.999,42	46,25%
80 4 21 457333-18	38.228,04	13.458,04	7.645,58	11.866,33	71.197,99	46,31%
80 4 21 457334-07	2.679,60	923,12	535,92	827,72	4.966,36	46,04%
80 4 21 457335-80	2.508,13	879,01	501,61	777,75	4.666,50	46,25%
80 4 21 457336-60	7.524,44	2.637,09	1.504,86	2.333,27	13.999,66	46,25%
80 4 21 519651-52	1.546,10	527,83	309,22	476,63	2.859,78	45,94%
80 4 21 519652-33	2.576,83	879,72	515,36	794,38	4.766,29	45,94%
80 4 21 519653-14	22.511,73	7.685,50	4.502,33	6.939,91	41.639,47	45,94%
80 4 21	54.343,89	18.552,99	10.868,77	16.753,13	100.518,78	45,94%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

519654-03						
80 4 21	3.865,25	1.319,59	773,05	1.191,57	7.149,46	45,94%
519655-86						
80 4 21	6.442,09	2.199,32	1.288,41	1.985,96	11.915,78	45,94%
519656-67						
80 4 21	515,36	175,94	103,07	158,87	953,24	45,94%
519657-48						
80 4 21	3.865,25	1.319,59	773,05	1.191,57	7.149,46	45,94%
519658-29						
80 4 21	46.383,75	15.569,46	9.276,73	14.245,98	85.475,92	45,73%
616310-60						
80 4 21	111.606,11	37.462,19	22.321,20	34.277,90	205.667,40	45,73%
616311-41						
80 4 21	3.199,38	1.073,90	639,87	982,63	5.895,78	45,73%
616312-22						
80 4 21	7.998,47	2.684,77	1.599,68	2.456,58	14.739,50	45,73%
616313-03						
80 4 21	5.332,30	1.789,84	1.066,45	1.637,71	9.826,30	45,73%
616314-94						
80 4 21	7.998,47	2.684,77	1.599,68	2.456,58	14.739,50	45,73%
616315-75						
80 4 21	13.330,78	4.474,62	2.666,15	4.094,31	24.565,86	45,73%
616316-56						
80 4 21	1.066,45	357,96	213,28	327,53	1.965,22	45,73%
616317-37						
80 4 22	4.984,03	1.628,95	996,80	1.521,95	9.131,73	45,42%
225913-65						
80 4 22	7.476,05	2.443,42	1.495,20	2.282,93	13.697,60	45,42%
225914-46						
80 4 22	12.460,08	4.072,38	2.492,01	3.804,89	22.829,36	45,42%
225915-27						
80 4 22	40.913,66	13.372,90	8.182,71	12.493,85	74.963,12	45,42%
225916-08						
80 4 22	996,80	325,78	199,35	304,38	1.826,31	45,42%
225917-99						
80 4 22	2.990,42	977,37	598,08	913,17	5.479,04	45,42%
225918-70						
80 4 22	103.729,69	33.902,85	20.745,92	31.675,69	190.054,15	45,42%
225919-50						



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 22 225920-94	7.476,05	2.443,42	1.495,20	2.282,93	13.697,60	45,42%
80 4 22 308634-09	1.486,93	461,84	297,38	449,23	2.695,38	44,83%
80 4 22 308635-90	892,16	277,10	178,43	269,53	1.617,22	44,83%
80 4 22 308636-70	2.230,40	692,76	446,08	673,84	4.043,08	44,83%
80 4 22 308637-51	29.738,68	9.236,83	5.947,73	8.984,64	53.907,88	44,83%
80 4 22 308638-32	297,38	92,36	59,47	89,84	539,05	44,83%
80 4 22 308639-13	11.701,75	3.634,56	2.340,35	3.535,33	21.211,99	44,83%
80 4 22 308640-57	2.230,40	692,76	446,08	673,84	4.043,08	44,83%
80 4 22 308641-38	3.717,33	1.154,60	743,46	1.123,07	6.738,46	44,83%
80 4 23 439370-33	79.088,00	31.211,59	15.817,56	25.223,43	151.340,58	47,74%
80 4 23 439371-14	18.981,09	7.490,74	3.796,17	6.053,60	36.321,60	47,74%
80 4 23 439372-03	6.327,01	2.496,88	1.265,36	2.017,85	12.107,10	47,74%
80 4 23 439373-86	31.635,19	12.484,61	6.327,01	10.089,36	60.536,17	47,74%
80 4 23 440058-00	279.616,16	110.278,05	55.923,16	89.163,47	534.980,84	47,73%
80 4 23 440271-03	660.959,98	260.978,85	132.191,94	210.826,15	1.264.956,92	47,75%
80 4 23 440272-94	123.749,75	48.740,96	24.749,92	39.448,12	236.688,75	47,72%
80 4 23 440273-75	3.660,22	1.409,07	732,04	1.160,26	6.961,59	47,42%
80 4 23 440497-78	121.811,89	34.549,83	24.362,30	36.144,80	216.868,82	43,83%
80 4 23 440498-59	15.841,85	4.525,44	3.168,34	4.707,12	28.242,75	43,91%
80 4 23	323.588,44	92.526,21	64.717,63	96.166,45	576.998,73	43,92%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

440499-30						
80 4 23	39.604,63	11.313,62	7.920,91	11.767,83	70.606,99	43,91%
440500-08						
80 4 23	23.762,78	6.788,15	4.752,53	7.060,69	42.364,15	43,91%
440501-99						
80 4 23	9.505,08	2.715,23	1.900,97	2.824,25	16.945,53	43,91%
440502-70						
80 4 23	3.168,34	905,05	633,63	941,40	5.648,42	43,91%
440503-50						
80 4 23	44.279,53	12.256,97	8.855,88	13.078,47	78.470,85	43,57%
440504-31						
80 5 15	3.373,12	2.787,20	1.011,93	717,22	7.889,47	57,25%
016770-01						
80 5 15	357,50	295,40	107,25	76,01	836,16	57,25%
016771-92						
80 5 18	22.243,49	17.710,26	6.673,04	9.325,35	55.952,14	60,25%
000215-74						
80 6 19	80.577,52	37.452,43	16.115,50	26.829,09	160.974,54	49,94%
006463-36						
80 6 19	22.700,88	11.929,31	4.540,17	7.834,07	47.004,43	51,70%
107761-51						
80 6 19	594.337,97	294.797,16	118.867,55	201.600,53	1.209.603,21	50,87%
107762-32						
80 6 20	113.456,39	43.260,92	22.691,27	35.881,71	215.290,29	47,30%
138836-78						
80 6 20	606.969,63	264.365,07	121.393,91	198.545,72	1.191.274,33	49,05%
225190-02						
80 6 21	483,96	186,32	96,79	153,41	920,48	47,42%
150763-64						
80 6 21	842.038,13	335.297,08	168.407,60	269.148,56	1.614.891,37	47,86%
150764-45						
80 6 21	1.001.029,40	362.106,56	200.205,83	312.668,35	1.876.010,14	46,64%
179815-01						
80 6 21	11.529,14	4.172,61	2.305,78	3.601,50	21.609,03	46,65%
179817-73						
80 6 21	5.337,87	1.853,30	1.067,57	1.651,74	9.910,48	46,14%
239410-01						
80 6 21	1.000,00	359,45	0,00	271,89	1.631,34	38,70%
265046-72						



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 21 265049-15	4.868,73	1.677,27	973,74	1.503,94	9.023,68	46,04%
80 6 21 313101-39	5.375,76	1.796,14	1.075,15	1.649,41	9.896,46	45,68%
80 6 22 050100-95	60.385,12	20.224,35	12.077,02	18.537,29	111.223,78	45,71%
80 6 22 050209-96	10.214,52	3.338,73	2.042,89	3.119,22	18.715,36	45,42%
80 6 22 142382-65	15.006,45	4.664,14	3.001,28	4.534,37	27.206,24	44,84%
80 6 23 021108-99	1.500,00	410,85	0,00	382,17	2.293,02	34,58%
80 6 23 144697-73	38.844,55	78.881,62	7.768,91	12.549,50	138.044,58	65,00%
80 6 23 144701-94	34.955,80	70.533,81	6.991,16	11.248,07	123.728,84	65,00%
80 6 23 150394-62	3.463,16	1.022,79	692,63	517,85	5.696,43	39,20%
80 6 23 202545-20	592.054,58	136.468,82	118.410,88	84.693,42	931.627,70	36,45%
80 6 23 202596-70	1.732,60	346,11	0,00	207,87	2.286,58	24,23%
80 6 23 202693-90	25.482,92	5.738,39	5.096,54	3.631,78	39.949,63	36,21%
80 7 19 035461-35	26.262,12	13.527,82	5.252,42	9.008,47	54.050,83	51,41%
80 7 19 035462-16	134.654,58	65.818,19	26.930,87	45.480,72	272.884,36	50,66%
80 7 20 032483-57	24.631,86	9.392,12	4.926,37	7.790,07	46.740,42	47,30%
80 7 20 054077-54	129.709,32	56.466,96	25.941,84	42.423,62	254.541,74	49,04%
80 7 21 041925-19	185.923,92	74.082,27	37.184,76	59.438,19	356.629,14	47,87%
80 7 21 049853-49	247.334,07	89.240,10	49.466,77	77.208,18	463.249,12	46,61%
80 7 22 015428-55	13.110,01	4.390,83	2.622,00	4.024,56	24.147,40	45,71%
80 7 23	128.533,08	29.626,96	25.706,56	18.386,66	202.253,26	36,45%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

055972-57

055972-57							
-----------	--	--	--	--	--	--	--



Anexo IV: Plano de pagamento dos débitos do FGTS.

- **Débitos FGSP201802358 FGSP202001778 FGSP202100022 FGSP202102945 FGSP202301689:**

Valor Total: 2.502.137,25

Valor DEP+JAM (Trabalhador): 1.776.468,40

Valor Juros/Multa/Encargos: 725.668,85

Percentual Juros/Multa/Encargos: 29,00% (Desconto Máximo Permitido)

Valor Rescisório Trabalhador: 26.896,05

Data de Atualização dos Valores: 15/10/202

Modalidade 20: Desconto: 29,00%

Valor do Desconto: 725.668,85

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 48

Valor a Parcelar: 1.776.468,40

Valor da Parcela: 37.009,76

- **Débitos CSSP202301690**

Valor Total: 9.517,45

Valor Principal: 4.997,20

Valor Juros/Multa/Encargos: 4.520,25

Percentual Juros/Multa/Encargos: 47,49% (Desconto Máximo Permitido)

Data de Atualização dos Valores: 17/10/2024



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Modalidade 7: Desconto: 47,49%

Valor do Desconto: 4.520,25

Valor a pagar (à vista): 4.997,20



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Anexo V: Simulação da transação dos débitos do FGTS.